



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

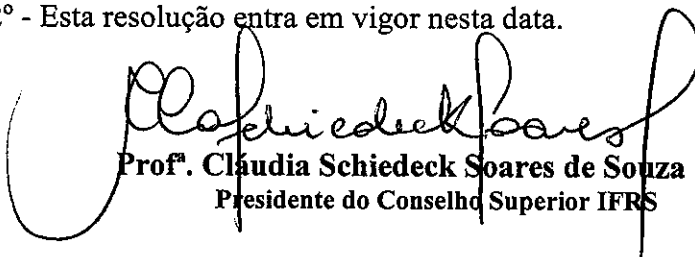
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 135, de 18 de novembro de 2010.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Bolsas para Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão do Projeto de Acessibilidade Virtual da Rede Nacional de Pesquisa e Inovação em Tecnologias Digitais (RENAPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

  
**Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA  
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E  
INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO PROJETO DE  
ACESSIBILIDADE VIRTUAL DA REDE NACIONAL DE  
PESQUISA E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS DIGITAIS  
(RENAPI) IFRS**

**Aprovado pela Resolução nº 135, de 18 de novembro de 2010.**

Bento Gonçalves RS, novembro de 2010.

**Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jedz', is located in the bottom right corner of the page.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

## I – TÍTULO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE VIRTUAL DA REDE NACIONAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS DIGITAIS (RENAPI) NO IFRS**

## II – FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade instituir o Programa de Bolsas para Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão para o projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI (Rede Nacional de Pesquisa e Inovação em Tecnologias Digitais) no IFRS, de acordo com o regimento do programa geral de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e inovação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

## III – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - Promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão.

Art. 3º - Proporcionar ao discente o domínio da metodologia científica, sob orientação por pesquisador qualificado, visando à aprendizagem de técnicas e o desenvolvimento do pensamento científico.

Art. 4º - Envolver servidores, alunos e egressos no âmbito das ações de interesse da Instituição relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade.

Art. 5º - Incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos servidores, alunos e egressos do IFRS junto ao Projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI.

## IV – ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 6º- O Programa poderá apoiar nas seguintes atividades:

- I. concessão de bolsas de curta e longa duração;
- II. apoio na elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos;

**Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS**  
**CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300**  
**Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>**



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

- III. participação em eventos científicos e tecnológicos para apresentação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos no âmbito do IFRS;
- IV. participação em cursos de capacitação/atualização relevantes às atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 7º - As atividades serão, obrigatoriamente, voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFRS e em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão que, por sua vez, definirão os critérios da concessão de bolsas e as ações estratégicas prioritárias a serem desenvolvidas.

Art. 8º - O Diretor do *campus* poderá autorizar a contratação de fundação de apoio, associação, incubadora, empresa Júnior, pessoa jurídica ou pessoa física, mediante contrato de prestação de serviço, com objetivo de conceder bolsas ou outro tipo de pagamento, para participação de ações desenvolvidas pelo projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI no IFRS.

#### V – CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º - As bolsas serão concedidas de acordo com os planos de trabalho submetidos à Gerência Nacional da RENAPI, com aprovação do IFRS e submetidos pelo pesquisador gestor do projeto de Acessibilidade Virtual.

§ 1º - O pesquisador gestor do projeto será responsável pela seleção de cada bolsista gestor de núcleo do projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI, respeitando os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º - O gestor de núcleo será responsável pela seleção do(s) bolsista(s) que julgar competente(s) para desenvolver os trabalhos de desenvolvimento e inovação tecnológica, respeitando os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - Na vigência da designação da bolsa, os bolsistas ficarão vinculados ao projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI de cada núcleo de pesquisa, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do pesquisador orientador e, indireta, do pesquisador gestor do núcleo de pesquisa ao qual o bolsista esteja vinculado.

#### VI – REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 10º - A seleção dos candidatos à bolsa específica será feita com base na análise do: histórico escolar, do perfil acadêmico e, quando se aplicar, da experiência em atividades de pesquisa e extensão, ou em outra exigência definida pelo pesquisador gestor de núcleo do projeto.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 11º - O aluno regular para inscrever-se no processo seletivo para as bolsas do projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI deverá:

- I. estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações discentes no IFRS ou em outras Instituições de curso técnico ou superior;
- II. ter bom coeficiente de rendimento nos cursos de ensino técnico, de graduação ou de pós-graduação.
- III. comprovar disponibilidade para dedicação ao projeto, com jornada compatível com o mesmo;
- IV. não ter bolsa com a mesma finalidade no âmbito do IFRS ou das Instituições parceiras.

Art. 12º - O aluno egresso para inscrever-se no processo seletivo para as bolsas do projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI deverá:

- I. ter concluído um curso de nível técnico ou superior, em um período máximo de 03 (três) anos ou 06 (seis) semestres anteriores à solicitação;
- II. comprovar disponibilidade para dedicação ao projeto, com jornada compatível com o mesmo de, no mínimo, 15 (dez) horas semanais;
- III. não ter bolsa de qualquer natureza no âmbito do IFRS ou das Instituições parceiras.

Art. 13º - O servidor para inscrever-se como pesquisador gestor do projeto de Acessibilidade Virtual, pesquisador gestor de núcleo ou pesquisador orientador, deverá:

- I. ser servidor do IFRS;
- II. ser pós-graduado ou estudante de pós-graduação (especialista, mestre ou doutor) nos casos de pesquisador gestor de projeto ou pesquisador gestor de núcleo e estar cadastrado no banco de currículos da plataforma *Lattes/CNPq*;
- III. ser graduado no caso de pesquisador orientador, e estar cadastrado no banco de currículos da plataforma *Lattes/CNPq*;
- IV. não receber, no período da realização do projeto, outra bolsa com o mesmo fim no âmbito do IFRS.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas pelo pesquisador gestor do projeto de Acessibilidade Virtual, pesquisador gestor de núcleo ou pesquisador orientador não poderão prejudicar a jornada de trabalho que o servidor está obrigado a desempenhar no âmbito do IFRS.

Art. 14º - Para inscrever-se como pesquisador eventual no processo seletivo para as bolsas do projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI, deverá:

- I. ser acadêmico em área profissional correlata ao projeto de desenvolvimento ou inovação tecnológica;
- II. ser pós-graduado (especialista, mestre ou doutor) e estar cadastrado no banco de currículos da plataforma *Lattes/CNPq*;



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

III. não receber, no período da realização da pesquisa, outra bolsa do IFRS com o mesmo fim.

Parágrafo único – Caso o pesquisador eventual seja do quadro efetivo IFRS, as atividades por ele desenvolvidas não poderão prejudicar sua jornada de trabalho no âmbito deste IFRS, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, exigindo-se, neste caso, a formalização por escrito da concordância do *campus* de vinculação, bem como a adequação da carga horária do servidor, quando for o caso.

Art. 15º – Para inscrever-se como colaborador especial no processo seletivo para as bolsas do projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI, deverá:

- I. ter reconhecido saber na área de interesse do programa ou projeto;
- II. não receber, no período da realização da pesquisa, outra bolsa do IFRS com o mesmo fim.

Parágrafo único – Caso o colaborador especial seja do quadro efetivo IFRS, as atividades por ele desenvolvidas não poderão prejudicar sua jornada de trabalho no âmbito deste IFRS, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, exigindo-se, neste caso, a formalização por escrito da concordância do *campus* de vinculação, bem como a adequação da carga horária do servidor, quando for o caso.

#### VII – TIPOS, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 16º - Bolsa de longa duração (LD) terá duração máxima em 36 (trinta e seis) meses ou pelo período de duração do projeto.

Art. 17º - A bolsa de curta duração (CD) terá período de concessão máximo de 06 (seis) meses consecutivos e poderá ser renovada apenas uma única vez, com período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 18º - O número de bolsas e o prazo de vigência serão definidos de acordo com os planos de trabalho submetidos à Gerência Nacional da RENAPI, com aprovação do IFRS e submetidos pelo pesquisador gestor do projeto de Acessibilidade Virtual.

#### VIII – VALOR DAS BOLSAS

Art. 19º - Os valores ficam vinculados aos indicados pela agência de fomento financiadora do projeto, de acordo com os planos de trabalho submetido à Gerência Nacional da RENAPI, com aprovação do IFRS e submetidos pelo pesquisador gestor do projeto de Acessibilidade Virtual.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**IX – COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS**

Art. 20º – Aprovado o plano de projeto semestral e selecionados os bolsistas seus integrantes assumirão junto os seguintes compromissos:

**I – Bolsista pesquisador gestor do projeto de acessibilidade virtual:**

- a) exercer as atividades típicas de coordenação geral do Projeto;
- b) zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no âmbito do projeto;
- c) prestar informações sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados pelo órgão financiador ou pelo IFRS;
- d) coordenar as atividades dos gestores de núcleo do projeto;
- e) realizar o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no Programa;
- f) acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o pagamento das bolsas e outros recursos relacionados ao projeto;
- g) realizar a articulação com o Ministério da Educação (MEC) e com o IFRS.

**II – Bolsista pesquisador gestor de núcleo do projeto de acessibilidade virtual:**

- a) exercer as atividades típicas de coordenação geral de núcleo do Projeto de Acessibilidade Virtual;
- b) zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no âmbito do núcleo;
- c) prestar informações sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado pelo gestor do projeto;
- d) coordenar as atividades dos pesquisadores orientadores, alunos regulares ou egressos e colaboradores eventuais do núcleo do projeto;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelos bolsistas do projeto;
- f) realizar o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no Programa;
- g) justificar, por escrito, a substituição ou o cancelamento da bolsa de apoio em casos de irregularidades cometidas pelo bolsista ou por impedimento do mesmo em continuar a sua dedicação ao projeto;
- h) coordenar o desenvolvimento dos relatórios parcial, semestral e final do núcleo;
- i) acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o pagamento das bolsas e outros recursos relacionados ao núcleo do projeto;
- j) encaminhar ao gestor de projeto a lista de frequência dos bolsistas do núcleo.

**III – Bolsista pesquisador orientador:**

- a) prestar informações sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado pelo gestor de núcleo;



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

- b) orientar o(s) bolsista(s) no correto desenvolvimento do projeto;
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelo(s) bolsista(s) do projeto;
- d) auxiliar o(s) bolsista(s) na elaboração de relatórios, artigos e material a ser divulgado em eventos científicos e em demais atividades de acompanhamento periódico;
- e) acompanhar o(s) bolsista(s) na exposição dos resultados em seminários científicos e tecnológicos;
- f) justificar, por escrito, a substituição ou o cancelamento da bolsa de apoio em casos de irregularidades cometidas pelo bolsista ou por impedimento do mesmo em continuar a sua dedicação ao projeto.
- g) realizar as atividades de docência nas capacitações dos bolsistas alunos regulares e egressos;
- h) planejar, ministrar e avaliar as atividades de formação;
- i) elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de pesquisa e ensino na esfera de suas atribuições.

**IV – Pesquisador Eventual e Colaborador Especial:**

- a) complementar a competência das equipes dos programas e projetos, por meio de participação profissional qualificada e de caráter eventual;
- b) realizar atividades específicas da área de atuação/formação/estudo do bolsista, com caráter eventual;
- c) realizar assessoria administrativa voltada ao apoio à gestão, organização e sistematização das atividades dos programas e projetos.

**V – Bolsista aluno regular ou egresso:**

- a) executar as atividades propostas pelo gestor/orientador;
- b) dedicar, no mínimo, 20 (vinte) h/a semanais no caso de aluno regular e 15 (quinze) h/a semanais no caso de aluno egresso, às atividades relacionadas com a bolsa em local a ser acordado com o gestor/orientador;
- c) elaborar relatório técnico-científico final, até 30 (trinta) dias após o término da bolsa e relatórios parciais, sempre quando solicitados pelo órgão financiador ou pelo IFRS;
- d) preparar um artigo científico ou relatório técnico descrevendo os resultados da pesquisa até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- e) dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista;
- f) elaborar relatório técnico-científico das atividades desenvolvidas, em caso de cancelamento da bolsa no decorrer do período.





**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**X – AVALIAÇÃO DO PROJETO**

Art. 21º - A avaliação do desenvolvimento do projeto será por meio de:

- I. relatório parcial semestral;
- II. relatório final encaminhado até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- III. em caso de projetos com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, apenas o relatório final;
- IV. divulgação dos resultados da pesquisa em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica.

Art. 22º - O bolsista participante do projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI no IFRS poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. não cumprimento das responsabilidades previstas neste regimento;
- II. desistência do bolsista;
- III. quando vier a sofrer pena disciplinar;
- IV. para o aluno regular, quando ocorrer o abandono/desistência ou conclusão do curso, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do acadêmico na forma regimental ou frequência irregular pelo bolsista;
- V. por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista, constantes neste Regimento;
- VI. por proposta do gestor/orientador, justificada por escrito.
- VII. finalização da vigência da bolsa.

§ 1º - O bolsista aluno regular que trancar a matrícula ou não tiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa, perderá imediatamente o seu vínculo com a pesquisa, ficando impedido de candidatar-se novamente, por um período de 06 (seis) meses.

§ 2º - O bolsista aluno do IFRS ou de Instituição parceira que concluir seu curso poderá migrar para outro tipo de bolsa do projeto caso haja uma solicitação explícita do gestor do núcleo do projeto, não havendo restrições orçamentárias.

§ 3º - O bolsista, aluno ou egresso, que não cumprir com a dedicação mínima exigida pela pesquisa ou deixar de cumprir qualquer requisito exigido neste Regimento do Programa, perderá imediatamente o seu vínculo com a bolsa, ficando impedido de candidatar-se novamente, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 23º - Caberá ao pesquisador gestor de projeto e de núcleo e, solidariamente, aos pesquisadores orientadores a verificação de regularidade dos alunos e egressos participantes do seu Projeto de Pesquisa, obrigando-os comunicar quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros bolsistas para preenchimento das vagas.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 24º - O pesquisador gestor de projeto ou de núcleo e os pesquisadores orientadores, bolsistas de projetos de desenvolvimento e inovação tecnológicos em andamento, ficarão impedidos de receber a bolsa caso afastem-se ou licenciem-se do IFRS, salvo em casos específicos, desde que formalmente justificados a quem caberá analisar e avaliar, com a anuência do Diretor Geral do *campus* onde o servidor está alocado.

Art. 25º - Concluído o período de bolsa no Projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI no IFRS e apresentado o Relatório Final de atividades do bolsista regular ou egresso, o pesquisador orientador emitirá parecer sobre o mesmo, remetendo-o ao órgão concedente dos recursos.

Art. 26º - Ao final da bolsa no Projeto de Acessibilidade Virtual da RENAPI no IFRS e tendo cumprido todas as exigências deste Regimento, será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo bolsista de suas funções, no período estipulado, no ato especial que o designou.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 28º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 2010.